



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 111, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

Publicado no Jornal 3. Info.
matutino Edição n.º 33
Fis. 02/03
FUNÇÃO

"DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE
BARRACAS PARA COMÉRCIO NAS
PRAIAS E LOGRADOUROS PÚBLI
COS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais, e com fundamento no art. 118, da
L.O.M.,

D E C R E T A :

Art. 1º - A instalação e funcionamento de barra
cas e quiosques para comércio na orla das praias e logra
dours públicos, a título precário, obedecerão aos crité
rios desta Lei.

Art. 2º - Para efeito de seu funcionamento, fi
cam estabelecidos os locais e respectivos quantitativos na
forma abaixo:

1. MANGARATIBA:

Ibiciuí.....05
Praia do Saco.....08
Saí.....04

2. CONCEIÇÃO DE JACAREÍ:

Rua da Praia.....10

3. MURIQUI:

Av. Beira Mar.....15
Lot. Balneário Muriqui (poção).....03

4. ITACURUÇÁ:

Av. Raphael Levy Miranda.....24
Praia do Axixá.....08

Art. 3º - A instalação dos quiosques na Praia do
Saco, obedecerão a um afastamento de 200 metros, uma das
outras.

Art. 4º - As barracas a que se refere o caput do
art. 1º serão padronizadas, conforme modelo oficial já em
execução.

Art. 5º - Incluem-se no quantitativo do art. 2º
às barracas existentes.

Art. 6º - Fica concedido o prazo de 6 (seis) me
ses para que seja feita a padronização, sob pena de cancela

...



mento da licença de comércio.

§ 1º - O permissionário não poderá transferir a permissão de uso do solo público, sem o consentimento prévio da Prefeitura.

§ 2º - No caso do § 1º, incidirá sobre o valor total da operação a cobrança da taxa legal.

Art. 7º - As barracas e quiosques serão inscritos no cadastro de contribuintes, e ficam sujeitas à licença de localização (Alvará), incidindo sobre elas a taxa de limpeza pública sanitária.

Art. 8º - Nenhuma barraca ou quiosques poderá ter alterada sua estrutura e área, em qualquer hipótese.

§ 1º - É terminantemente proibido impedir a passagem de pedestre com mesas e cadeiras sobre o passeio público.

§ 2º - A infringência deste artigo implicará na cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 06 de novembro de 1991.


EMIL DE CASTRO
Prefeito.

EC/smss